



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 938/2007

Araguatins TO., 23 de novembro de 2007

“Institui e regulamenta o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Araguatins TO”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA
DE GESTÃO COMPARTILHADA

Art. 1º Esta Lei institui o **Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada** no âmbito das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Araguatins, regulamentando o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras as Associações de Apoio às Escolas, aptas a receber recursos financeiros para a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.

Art. 2º O **Programa Autônomo de Gestão Compartilhada**, instituído por Esta Lei, dar-se-á através do repasse financeiro direto às Unidades Executoras da rede pública municipal de ensino de Araguatins através dos seguintes recursos:

- I – Tesouro Municipal
- II – FUNDEB



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Os repasses mencionados neste artigo devem obedecer aos critérios, valores e formas preconizadas nessa legislação.

Art. 3º - Para assegurar a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I – a programação dos repasses às Unidades Executoras;

II – as orientações referentes:

- a) à aplicação do recurso;
- b) às prestações de contas.

III – a programação e efetivação da capacitação dos membros das Unidades Executoras e dos Diretores das Unidades Escolares.

**CAPITULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 4º O montante dos recursos a ser repassado às Unidades Executoras é calculado com base no número de alunos matriculados no ensino de educação infantil e ensino fundamental de cada uma das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para o cálculo do montante dos recursos financeiros, de que trata este artigo, são utilizados os dados oficiais de matrículas, obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.

§ 2º Excetuem-se, quanto à utilização dos dados de matrículas de que trata o § 1º, as Unidades Executoras que necessitam da revisão dos cálculos nas seguintes situações:

- I – acréscimo de matrícula acima de 100 alunos no exercício vigente;
- II – decréscimo de matrícula acima de 100 alunos no exercício vigente.

§ 3º O valor do repasse por aluno, será de R\$ 30,00 (trinta reais) /ano e o montante será dividido em 12 meses, em parcelas iguais.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Os recursos financeiros, tratados neste artigo, destinam-se à aquisição de material de expediente e informática, material pedagógico, material de higiene e limpeza, material esportivo, e ao pagamento de despesas com telefone, Internet, serviços fotográficos e filmagens, impressões gráficas e xerox e pequenos reparos nas instalações físicas (pintura, reboco, rede elétrica, hidráulica) relevantes à manutenção das Unidades de Ensino.

Art. 5º No Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada caberá:

I – à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) o acompanhamento das ações e aplicação dos recursos;

II – à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) a execução dos repasses;

b) o exame e aprovação dos documentos das prestações de contas.

II – às Unidades Executoras das Unidades Escolares:

a) a efetivação da utilização do recurso com os itens descritos;

b) a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;

c) a supervisão do funcionamento do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada na Unidade Escolar;

d) a apresentação de informações à SEMEC, através de relatórios, quando solicitadas;

e) zelar pelos bens adquiridos.

Art. 6º Os recursos financeiros, consignados no orçamento do Município para execução do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, serão transferidos para as Unidades Executoras:

I – automaticamente, sem a necessidade de convênios, ajustes, acordos ou contratos;

II – mediante a apresentação de:

a) cópia autenticada da ata de criação e estatuto da Unidade Executora;

b) cópia autenticada da ata de posse ou de eleição da Diretoria;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO**

- c) cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de residência do Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora.
- d) Comprovante de conta bancária, específica para o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, à qual deve ser aberta em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro da respectiva Unidade Executora, em instituição financeira oficial.

**CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 7º Os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada devem ser utilizados na estrita observância do disposto no art 4º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Não serão aceitas despesas fora do objeto do Programa, exceto as despesas bancárias obrigatórias.

**SEÇÃO I
DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Art. 8º É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, enquanto não utilizados.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros deve atender às seguintes formas e situações:

I – em caderneta de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – em fundo de investimento de curto prazo, quando a utilização dos recursos estiver prevista para prazo inferior a um mês, conforme determina o § 4º, art. 116 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
DOS PAGAMENTOS

Art. 9º Os pagamentos devem ser efetuados através de cheques nominais, emitidos pela Unidade Executora e assinados pelas pessoas credenciadas – Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Único. Não será permitido pagamento em espécies.

SEÇÃO III
DOS SALDOS DE RECURSOS

Art. 10. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, das Unidades Executoras em 31 de dezembro, devem ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

CAPITULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO PROGRAMA

Art. 11. A fiscalização dos recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada é de competência comum da SEDUC, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, TCE, e do Órgão de Controle Interno Municipal.

Parágrafo único. A fiscalização verificar-se-á mediante auditorias, inspeções e análise dos documentos de despesas e processos de prestação de contas.

Art. 12. A auditoria sobre a aplicação dos recursos financeiros deve ser feita por sistema de amostragem.

Parágrafo único. Para constituir uma auditoria os órgãos de controle discriminados neste artigo podem:

I – requisitar documentos e demais elementos que julgarem necessários;

II – realizar fiscalização in loco.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A Unidade Executora deve prestar contas de cada repasse dos recursos financeiros recebidos à conta do **Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada**, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º A entrega da prestação de contas da última parcela liberada deve ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da liberação.

§ 2º A prestação de contas constituir-se-á dos seguintes demonstrativos:

- I - resumo financeiro;
- II - relação de pagamentos.

§ 3º A prestação de contas deve conter ainda:

- I - o parecer conclusivo do Conselho Fiscal da Unidade Executora;
- II - os documentos comprobatórios de realização de despesas, a saber:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) extrato bancário completo;
- c) extrato bancário de aplicação financeira;
- d) conciliação bancária, quando for o caso;
- e) comprovantes originais de ressarcimento/restrições, quando for o caso;
- f) comprovantes de despesa, nas modalidades:
 - 1) cópias de cheques;
 - 2) notas ou cupons fiscais;
 - 3) recibos - permitidos para prestadores de serviços.

§ 4º Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem:

- I - ser atestados por uma pessoa, outra que não o Diretor da Escola, o Presidente, Tesoureiro ou membro do conselho fiscal da Unidade Executora;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO**

II – conter o nome da Unidade Executora e a identificação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.

§ 5º Os comprovantes de despesas devem estar acompanhados de:

- I –** planilhas de pesquisas de preço;
- II –** verificação de menor preço;
- III –** ordem de compras/serviços.

§ 6º A primeira via dos documentos listados neste artigo será remetida à Secretaria de Administração e Finanças, e a segunda, arquivada na Unidade Executora até a aprovação das prestações de contas.

§ 7º A prestação de contas verificar-se-á através de processo, cuja montagem respeitará a uma forma determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 8º Todos os documentos da prestação de contas devem ser arquivados por 05 anos, contados da data de aprovação da mesma pela Unidade Executora, ficando à disposição dos órgãos de controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO DOS REPASSES**

Art. 14. Serão suspensos os repasses de recursos, caso as Unidades Executoras não remetam a respectiva prestação de contas à SECAD nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Normatizar-se-ão automaticamente os repasses tão logo a irregularidade seja sanada.

**Título II
Das disposições finais**



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO**

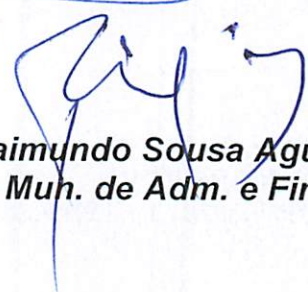
Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins -TO, aos 23 dias do mês novembro de 2007.



**Francisco da Rocha Miranda
Prefeito Municipal**



**Raimundo Sousa Aguiar
Secr. Mun. de Adm. e Finanças**